

3. Pedro Machado Granato - RF: 858.666-7
Indicados selecionados através de votação:
 1- Vanessa Mendes - 367.886.058-31
 2- Aluizio Marino - 366.715.288-45

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 9, DE 16 DE ABRIL DE 2021

SEI 6016.2021/0035271-8

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CESTA SAUDÁVEL COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS BEBÊS, CRIANÇAS E ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

- a Lei federal nº 11.947, de 2009, com alterações posteriores, que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e dá outras providências";

- a Lei federal nº 13.987, de 2020, que "Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica";

- a Resolução CD/FNDE nº 2, de 2020, que "Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública; reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19";

- a Resolução CD/FNDE nº 06, de 2020, que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE";

- o Guia alimentar para a população brasileira. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica;

- a Portaria MS nº 1.565, de 2020, que "Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro";

- a Lei municipal nº 16.140, de 2015 e o Decreto nº 56.913 de 2016, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo e dá outras providências";

- a Portaria SMS nº 2.619 de 2011, "Aprova o Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos – incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas -, aditivos e embalagens para alimentos";

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação - SME, por meio da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, fornecerá

Cesta Saudável com Gêneros Alimentícios para cada bebês, crianças e estudantes matriculados nas Unidades diretas, indiretas e parceiras.

Parágrafo único. A Cesta Saudável com Gêneros Alimentícios deverá ser constituída, preferencialmente, com produtos não perecíveis da Agricultura Familiar, podendo ser acrescida de produtos convencionais e Kit de legumes e frutas.

I – DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CODAE

Art. 2º No que concerne a composição da Cesta Saudável compete a CODAE:

I - realizar Chamamento Público eletrônico com vistas à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar;

II - definir a composição das Cestas Saudáveis respeitando às diretrizes e os objetivos do Programa de Alimentação Escolar;

III - priorizar a oferta de alimentos in natura e minimamente processados, conforme disponibilidade, zelando pela qualidade nutricional e sanitária e o respeito os hábitos alimentares;

IV - contratar empresa especializada para prestação de serviços de recebimento, armazenamento, montagem das cestas e distribuição de alimentos, com respectiva solução logística, para entrega nas unidades educacionais.

V - assegurar, por meio dos especialistas da CODAE, no decorrer do processo de montagem das cestas, a inspeção de qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios.

VI - organizar e planejar a distribuição das Cestas Saudáveis para as Unidades Educacionais, em especial:

a) a definição do cronograma de distribuição, determinando o local, o calendário e horário das entregas, e, b) a capacidade de recebimento dos alimentos e montagem das Cestas Saudáveis pela empresa especializada;

§ 1º A empresa a que se refere o inciso IV deste artigo será contratada por meio de licitação.

§ 2º A empresa contratada é responsável pelas ações mencionadas no inciso IV deste artigo deverá adotar procedimentos de Boas Práticas, assegurar a qualidade higiênico-sanitária, a proteção contra avarias das embalagens e contaminantes das Cestas Saudáveis, do recebimento dos gêneros alimentícios à distribuição para as Unidades Educacionais.

Art. 3º O material técnico de controle e orientações às famílias dos bebês, crianças e estudantes sobre higienização das embalagens, higienização dos alimentos e sugestões para forma de consumo será elaborado e divulgado pela CODAE.

Art. 4º As Cestas Saudáveis serão distribuídas com base nos dados e informações fornecidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTIC/DIE, extraídas do Sistema Escola On Line (EOL).

II – DAS AÇÕES DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 5º Caberá à Diretoria Regional de Educação – DRE, divulgar as informações sobre a distribuição das Cestas Saudáveis para as Unidades Educacionais de sua região, bem como os materiais técnico-orientativos elaborados pela CODAE.

Art. 6º Os Cogestores e suplentes da alimentação escolar em exercício nas DREs ficam responsáveis por acompanhar a operação de entrega das Cestas Saudáveis, e comunicar, de imediato, as eventuais irregularidades para a CODAE, por meio do e-mail: codaecestasaudavel@sme.prefeitura.sp.gov.br

III – DAS AÇÕES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 7º Caberá ao Gestor da Unidade Educacional, no ato do recebimento das Cestas Saudáveis, conferir a quantidade e qualidade dos alimentos, além de:

I – estabelecer, para acondicionamento das Cestas, local seguro, devidamente higienizado, organizado, com boa ventilação e livre de pragas;

II - organizar a distribuição das Cestas, primando pelos protocolos de saúde, evitando aglomerações de pessoas, e elegendo local amplo e arejado para realizar as entregas;

III - prever contato mínimo entre distribuidor e beneficiário, e o mínimo de permanência no local de distribuição durante a entrega das Cestas.

IV - definir cronograma de distribuição das Cestas para os responsáveis dentro do prazo estabelecido pela SME/CODAE/DRE e data de validade dos alimentos;

V - entrar em contato com os responsáveis pelos bebês, crianças e estudantes, inclusive dos não frequentes para a retirada das Cestas.

VI - designar equipe de profissionais para efetivação distribuição das Cestas.

Parágrafo único. O Diretor de Escola poderá designar, entre os servidores da Unidade Educacional, aquele que, em sua ausência, será o responsável pela adoção das medidas mencionadas neste artigo.

Art. 8º No decorrer da entrega das cestas deverão ser priorizados os cuidados com a higiene pessoal e etiqueta respiratória com exigência de uso de máscaras e, garantindo saneantes para higienização das mãos, entre eles, sabonete, álcool em gel 70% próprio para as mãos e toalhas de papel descartáveis.

Art. 9º O controle de entrega das Cestas Saudáveis será realizado em formulário próprio (Anexo I), com o registro do nome dos bebês, crianças e estudantes, código EOL, nome do responsável, número do documento de identificação (CPF) e assinatura.

§ 1º Na hipótese do beneficiado estar impossibilitado de retirar a Cesta, este deverá entrar em contato com a Unidade Educacional que irá avaliar a possibilidade de retirada por outra pessoa.

§ 2º Após a autorização pela UE, a Cesta poderá ser retirada por outra pessoa, desde que, apresente autorização de próprio punho emitida pelo beneficiado, contendo nome, CPF e assinatura e, também, nome e CPF daquele que efetuará a retirada.

§ 3º Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser arquivados na UE

Art. 10. Após a execução do cronograma de entrega das Cestas Saudáveis e não havendo a retirada na unidade educacional por eventual desinteresse da família do bebê, criança ou estudante ou esgotadas as tentativas de localização da família, no prazo de três (03) dias para a entrega de alimentos do kit de legumes e frutas e quinze (15) dias para a entrega de alimentos não perecíveis constantes da Cesta Saudável, o Gestor deverá priorizar o redirecionamento das cestas que sobraram para as famílias de alunos socialmente mais vulneráveis, de modo a não desperdiçar nenhuma cesta saudável.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor registrar no formulário padrão de controle de entregas, no campo referente ao beneficiário, o motivo do remanejamento da Cesta (não houve interesse/ beneficiário não encontrado) e para quem foi remanejada.

Art. 11. Constatado qualquer tipo de comercialização da Cesta Saudável, os responsáveis legais do(s) bebês, crianças ou estudantes, ficarão impedidos do recebimento desta ou de qualquer outro programa mantido pelo Município.

Parágrafo único. No momento do recebimento da Cesta Saudável o(a) beneficiário(a) deverá ser advertido(a) da responsabilidade decorrente do desvio da finalidade a que propõe a presente Instrução Normativa.

IV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela SME.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CONTROLE DE ENTREGA DAS CESTAS SAUDÁVEIS					
Arquivar esse documento na Unidade Educacional					
Nome da Unidade: _____			Data da entrega: ____/____/2021		
Nº	Nome do aluno	Turma	Nome do responsável pela retirada	CPF do responsável pela retirada	Assinatura
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					

A "cesta saudável" contendo alimentos perecíveis (frutas e legumes) e não perecíveis foram recebidos em boas condições higiênico sanitárias, com todos os itens dentro do prazo de validade e com embalagens e alimentos integros.

PORTARIA SME Nº 2.073, DE 16 DE ABRIL DE 2021

6016.2021/0031996-6

Constitui Comissão Integradora de Análises e Pareceres das Ações de Formação do Núcleo Técnico do Sistema de Formação de Educadores – NTF da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 59.660, de 2020, que dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Educação, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica;

- a Instrução Normativa SME nº 48, de 2020, que reorganiza o Núcleo Técnico do Sistema de Formação de Educadores – NTF da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

- as atribuições do Núcleo Técnico de Formação – NTF de analisar propostas da rede direta e de parceiros para a oferta de formação aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino e emitir pareceres em consonância com a política curricular e educacional da SME;

- a necessidade de consolidar a avaliação de forma interdisciplinar e compartilhada entre os diferentes setores da COPED, COCEU e CODAE envolvidos nas análises das propostas formativas;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Integradora de análises e pareceres das ações de formação do Núcleo Técnico do Sistema de Formação de Educadores – NTF da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, composta pelos seguintes servidores:

COORDENADORIA PEDAGÓGICA – COPED

GABINETE:

José Roberto de Campos Lima 728.538.8

DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO:

Bruna Acioli Silva Machado 801.956.8

Edna Ribeiro dos Santos 752.655.5

Mayra Pereira Camacho 754.012.4

Rosana Carla de Oliveira 723.439.2

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Elenice de Carvalho Roda 684.507.0

Kátia Regina Cavalcanti 688.285.4

Luciana Dias Simões 738.145.0

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

Claudio Santana Bispo 720.583.0

Willians de Araujo 822.411.1

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:

Célia Pereira Ramos Chaves 821.247.3

Luciana Xavier Ferreira 812.130.3

Marineusa Medeiros da Silva 695.581.9

NÚCLEO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO:

Luciano Guidorzi Giroto 751.524.3

Rafael Batista Ortega 752.491.9

NÚCLEO TÉCNICO DE FORMAÇÃO:

Adriana Carvalho da Silva 692.675.4

Luciana Miranda 691.554.0

Marcelo Barbosa de Oliveira 724.534.3

Mayra Barros Dias 796.197.9

Rita de Cássia Esteves de Aguiar 680.947.2

Thiago Fabiano Brito 791.853.4

NÚCLEO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO PARA APRENDIZAGEM – NAAPA:

Alex Benjamim de Lima 777.264.5

Vilma Aparecida Galhego 776.866.4

NÚCLEO TÉCNICO DE CURRÍCULO – NTC

NTC - NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO INTERNA:

Clodoaldo Gomes Alencar Junior 748.748.7

Karla de Oliveira Queiroz 795.122.1

Lisandra Paes 720.454.0

NTC - NÚCLEO DE GÊNERO E DIVERSIDADE:

Anna Luisa de Castro 741.807.8

NTC - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL:

Caroline Mendes da Silva 809.533.7

Jussara Nascimento dos Santos 827.790.7

NTC - NÚCLEO DE TECNOLOGIAS PARA APRENDIZAGEM:

Regina Célia Fortuna Broti Gavassa 668.633.8

NTC - NÚCLEO DE SALA E ESPAÇO DE LEITURA E ACADÊMIA ESTUDANTIL DE LETRAS:

Juliana Gonçalves Mufafi 794.325.3

Samir Ahmad dos Santos Mustapha 794.413.6



SENHA É COISA SÉRIA

Tudo o que for registrado com sua senha é de sua responsabilidade. Certifique-se de que somente você pode acessá-la.

A senha é pessoal e intransferível. Não divulgue e nem empreste. Evite transtornos e melhore a qualidade no controle de processos.




PREFEITURA DE SÃO PAULO
GESTÃO

NTC - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:	
Claudia Abraão Hamada	782.848.9
COORDENADORIA DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS - COCEU:	
DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA – DIAP:	
Marcos Renato Cezar	770.499.2
DIVISÃO DE ESPORTE, CORPO E MOVIMENTO – DIESP:	
Eder Alexandre Magalhães	790.711.7
DIVISÃO DE AÇÃO CULTURAL – DIAC:	
Bernardo Bósio Mathias	802.915.6
DIVISÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E PROGRAMAS INTERSECRETARIAIS – DGPI:	
Taize Grotto de Oliveira	784.038.1
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CODAE:	
Andrea Wang Catalani	811.253.3

Art. 2º Caberá à Comissão ora constituída:

I – analisar as propostas de formação encaminhadas ao NTF considerando o Plano Municipal de Educação, o Currículo da Cidade, o Programa de Metas da Cidade de São Paulo e o Edital para Habilitação de Cursos e Eventos Formativos em temas específicos das linhas programáticas: currículo, avaliação, gestão pedagógica e acompanhamento das aprendizagens;

II – fornecer parecer e orientações às áreas promotoras de formação;

III – debater com os demais membros da Comissão Integradora e com o NTF as propostas que se manifestarem como desafiantes;

IV – participar das reuniões e encontros de formação direcionados à Comissão Integradora do NTF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 3.504, de 2020.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO-IPIRANGA

Processo SEI nº 6016.2021/0035321-8 - CEI RUGRAT'S OS ANJINHOS III - Baixa de bens patrimoniais móveis. A vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 1.669/2020, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 042442930 do processo SEI supracitado.

6016.2020/0069630-0

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE ABRIL DE 2021

A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no Processo SEI nº 6016.2020/0069630-0 expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do COLÉGIO SÃO FELIPE NERY, localizado na Avenida São Lucas, 483, Bairro Parque São Lucas, São Paulo – SP, mantido por COLÉGIO SÃO FELIPE NERY LTDA, CNPJ 30.243.611/0001-21 com a finalidade de atender crianças de 2 (DOIS) a 5 (CINCO) anos de idade.

Art. 2º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria perderá sua validade se a instituição, mencionada no artigo 1º, não instalar os serviços de educação infantil no prazo de dois anos, a partir da vigência desta.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE ABRIL DE 2021

I - A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 06/19, Alterada pela Resolução CME nº 05/20, expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Escolar do COLÉGIO SÃO FELIPE NERY, localizado na Avenida São Lucas, 483, Bairro Parque São Lucas, São Paulo – SP, mantido por COLÉGIO SÃO FELIPE NERY LTDA, CNPJ 30.243.611/0001-21, autorizada pela Portaria nº 49 de 15/04/2021, SEI 6016.2020/0069630-0.

Art. 2º. A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

6016.2020/0070285-7

PORTARIA Nº 51, DE 15 DE ABRIL DE 2021

A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no Processo SEI nº 6016.2020/0070285-7 expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Unidade Educacional ESPAÇO CIRANDAR, localizado na Rua Araguari, 442, Bairro Uberabinha, São Paulo – SP, mantido por ESPAÇO CIRANDAR EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, CNPJ 36.360.344/0001-59 com a finalidade de atender crianças de 4 (MESES) a 5 (CINCO) anos de idade.

Art. 2º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria perderá sua validade se a instituição, mencionada no artigo 1º, não instalar os serviços de educação infantil no prazo de dois anos, a partir da vigência desta.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE ABRIL DE 2021

I - A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 06/19, Alterada pela Resolução CME nº 05/20, expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Escolar da Unidade Educacional ESPAÇO CIRANDAR, localizado na Rua Araguari, 442, Bairro Uberabinha, São Paulo – SP, mantido por ESPAÇO CIRANDAR EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, CNPJ 36.360.344/0001-59, autorizada pela Portaria nº 51 de 15/04/2021, SEI 6016.2020/0070285-7.

Art. 2º. A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÁ / TREMEMBÉ

PORTARIA Nº 01, DE 14/04/2021

6016.2021/0025385-0

O Diretor de Escola da EMEI Aviador Edu Chaves, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- SUZANA BERENQUER CAMACHO , R.F. nº 801.964.9/1;
- DANIELA DOS SANTOS MACIEL, R.F. nº 683.586.4/1;
- FABIANO ALEXANDRE TAVARES, R.F. nº 815.830.4/2.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2021/0025385-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO

PORTARIA Nº 01/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021

6016.2021/0035055-3

O Diretor de Escola da EMEI PEDREIRA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03.

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Carlos Eduardo de Abreu Sehn, R.F. nº 8187983/1
- SILVIA DE SOUZA MATIAS, R.F. nº 7241372/1
- TANIA DE OLIVEIRA, R.F. nº 8402876/1

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2021/0035055-3, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2021/003604046-0

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O Diretor Regional de Educação Santo amaro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no protocolado nº 16.73.017*11, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos da Resolução CME nº 01/18, o funcionamento, no prédio contíguo, de Ateliê de Educação Infantil Garoupas, localizado na Avenida das Garoupas, nº 310, Bairro Balneário São Francisco, São Paulo, mantido por Ateliê de Educação Infantil Garoupas Ltda, CNPJ 14.150.420/0001-69, autorizado a funcionar no nº 310 da mesma rua/bairro, por meio da Portaria nº 36/12 DOC de 27/03/12 e alterada pela nº 40/15, DOC de 27/05/15.

Art. 2º A instituição passará a atender crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A Diretora Regional de Educação Santo Amaro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 06/19 e Recomendação CME nº 07/19, expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Escolar da escola Ateliê de Educação Infantil Garoupas, sediado na Avenida das Garoupas, nº 310, Balneário São Francisco, São Paulo, mantido por Ateliê de Educação Infantil Garoupas Ltda, CNPJ 14.150.420/0001-69, autorizado pela Portaria nº 61, de 16/04/2021.

Art. 2º. A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 001, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

6016.2021/0034637-8

O DIRETOR DE ESCOLA DO CEI O PEQUENO SEAREIRO, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:

- JOYCE DOS SANTOS SILVA, R.F. 826.422.8/1;
- MARIA JOSÉ SILVA, R.F. 803.898.8/1;
- TELMA FRANCO DE SOUZA, R.F. 818.101.2/1

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no P.A. nº 6016.2021/0034637-8, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

PORTARIA Nº 59 DE 15 DE ABRIL DE 2021

6016.2019/0072906-0

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório da EMEI PROF. JOSE

RUBENS PERES FERNANDES constituída pela Portaria nº 335 de 29/10/2019, publicada no DOC de 02/11/2019, pág. 59

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da Comissão:

RFVC	SERVIDOR	CARGO
801.099.4/1	Jocelene Nazareth Dias Beloti	Assistente de Diretor de Escola.

Art. 2º - Incluir na comissão:

RFVC	SERVIDOR	CARGO
600.665.5/2	Valéria Cristina Jacysyn	Assistente de Diretor de Escola.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria DRE PE nº 335/2019

PORTARIA Nº 60 DE 16 DE ABRIL DE 2021

6016.2019/0071313-0

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir com os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório da CEI VILA SÃO FRANCISCO, no que tange Relatores e Servidores, em Portaria nº 46, de 14/04/2020, publicada no DOC de 15/04/2020, pág. 15

RESOLVE:

Art. 1º – Incluir na relação dos servidores em Estágio Probatório e seus respectivos membros relatores:

Relator	RFVC
Rosemeire Batista do Nascimento	680.967.7/1
Servidor Ingressante	RFVC
Cleopatra Ferreira Alves	736.889.5/1
	Data de Ingresso
	08/10/2018

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria DRE PE nº 46/2020

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

6016.2020/0066613-3

PORTARIA Nº 01, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O Diretor de Escola do CEI João Bento de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Reginaldo de Oliveira Ramos, R.F. nº 783.459.4/1;
- Fábio José Duarte, R.F. nº 804.122.9/1;
- Thais Alves Mori da Silva, R.F. nº 775.773.5/1

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2020/0066613-3, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2021/0030844-1

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE ABRIL DE 2021

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29, de 17/10/19 e do que consta do PA nº 6016.2021/0030844-1, e CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CARMEM RAMIRES, CNPJ: 13.571.033/0001-33, situado na Rua Equestre, 157 – Fazenda Aricanduva - São Paulo - CEP: 08275-700, tem seu credenciamento realizado, nos termos do artigo 18 da Instrução Normativa SME nº 29/2019, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Itaquera

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Itaquera emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições do credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2021/0036041-9

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DOC 27/02/2021 P.18

LEIA -SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU

6016.2019/0070449-1

PORTARIA Nº 19 (CEEP) DE 26/02/2021

A Diretora Regional de Educação do Itaquera no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 162/2019 (CEEP), DE 26/10/2019, página 55, referente ao CEI VER. CORYNTHO BALDOINO DA COSTA FILHO

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da Comissão a servidora:

1- Marisa Aparecida Beja da Silva	RF: 572.298.5/3	Assist de Diretor de Escola
2- Barbara Teixeira Pinto	RF: 803.408.7/1	Coordenador Pedagógico

Art. 2º Incluir na Comissão a servidora:

1- Selma Setsuko Karida	RF: 770.733.9/1	Coordenador Pedagógico
2- Barbara Teixeira Pinto	RF: 803.408.7/1	Assist de Diretor de Escola

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 162/2019.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DOC 20/03/2021 P.08

LEIA -SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU

6016.2019/0070060-7

PORTARIA Nº 42(RELATOR) DE 18/03/2021

A Diretora Regional de Educação do Itaquera no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 169/2019, publicada no DOC de 31/10/2019, página 57, referente à EMEI PROFª DENISE MERCIER AGUIAR.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Membro Relator:		
Servidor	RFIV	Cargo/Função
Valéria Aparecida Paiva de Araújo	656.719.3/3	Assist de Diretor de Escola
Nomes dos Servidores Ingressantes:		
Servidor	RFIV	Data de Ingresso
Vanila de Sousa Garcia Canarossi	845.384.5/1	23/10/2017
Edina de Jesus Gomes	844.882.5/1	11/12/2017

Cristiane Oliveira de Souza	801.123.1/2	30/01/2020
Tatiana Marijara de Mello Barros	730.601.6/2	10/02/2020

Art.2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria 42/2019 (Relatoria), publicada no DOC de 23/06/2019, página 10.

6016.2019/0070031-3

PORTARIA Nº 24 (RELATOR) DE 26/02/2021

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Itaquera, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817.7.2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 161/2019 (CEEP) publicada no DOC de 26/10/2019, página 55 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, no CEI VILA CHUCA.